



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

---

## **LEI N.º 0305, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2022 e dá outras providências”.

PL n° 014/2021 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 18/2021

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo Único.** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Ações de educação básica e saúde pública;
- II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - Assistência à criança e ao adolescente;
- VI - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - o desenvolvimento urbano;
- II - o desenvolvimento administrativo;
- III - o desenvolvimento social;
- IV - o desenvolvimento educacional;
- V - o desenvolvimento cultural.

**Art. 4º** Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

- Discriminação dos Programas e ações priorizadas na LDO;
- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
  - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
  - b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
  - c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;
  - d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
  - h) Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*

*Bananal - Estado de São Paulo*

*www.bananal.sp.gov.br*

**Art. 5º** A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º semestre do exercício de 2021, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 1º semestre do exercício de 2022, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**

##### **DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022**

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101/00, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme Portaria nº 163 (atualizada) e Portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

**Art. 7º** Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

**Art. 8º** A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

**Art. 9º** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

**Art. 10** Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 11** Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 12** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

**Art. 13** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

**Art. 14** Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 15** Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, liquidada ultrapasse a 99,00% (noventa por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*

*Bananal - Estado de São Paulo*

*www.bananal.sp.gov.br*

---

consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 16** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 17** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 10 de agosto de 2021, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 31 de julho de 2021, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 18** Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2021, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

**Art. 19** A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços quando couber.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**CAPÍTULO V**  
**DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**Art. 20** Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado, e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 21** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**Art. 22** No exercício financeiro de 2021 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como será proibida a realização de concurso público de lotação de cargos,

**Parágrafo Único.** A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

**Art. 23** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

**Art. 24** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

IV – Realizar a alteração do quadro de detalhamento da despesa por elemento até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa fixada;

V - a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput*;

IV - as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º Observados os limites a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

---

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor total da ação

**Art. 25** - Ficam excluídos dos limites estabelecidos nos incisos II, III e IV do art. 24 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares do Estado e da União no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**Art. 26** Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

**Art. 27** Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo Único.** Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br)

**Art. 28** O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 29** O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - Aperfeiçoamento sado sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** Devido ao período de incertezas ao qual atravessa o país, não podendo prever o cenário econômico após o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), as projeções de metas fiscais fixadas pela presente Lei para exercício de 2022, poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

**Art. 31** O Prefeito enviará até o dia 30 de agosto de 2021, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2021, devolvendo-se a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
*Bananal - Estado de São Paulo*  
*www.bananal.sp.gov.br*

---

liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

**Art. 32** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de junho de 2021.



**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de junho de 2021.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de junho de 2021.



**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
**Secretária de Administração**

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

26/04/2021

13:55:38

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	01.01 - CAMARA DE BANANAL		
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades e projetos do Poder Legislativo.	<b>Justificativa:</b>	Necessario ao Atendimento do processo legislativo municipal.

<b>Custo Estimado para o Programa "0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL"</b>	1.315.566,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Objetivo:</b>	Garantir a supervisão e coordenação do desenvolvimento de todas as atividades e projetos das unidades administrativas municipais.	<b>Justificativa:</b>	Necessario para a coordenação das ações do Poder Executivo

<b>Custo Estimado para o Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO"</b>	445.905,00
---	------------

Indicadores do Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Objetivo:</b>	Garantir a manutenção e o desenvolvimento educacional da população.	<b>Justificativa:</b>	Necessário para proporcionar ensino de qualidade aos munícipes

<b>Custo Estimado para o Programa "0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO"</b>	11.477.325,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	UNIDADE.	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

26/04/2021

13:55:38

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	✓ Incluir Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Objetivo:</b>	Garantir desenvolvimento, manutenção e aprimoramento das ações de saúde á população.	<b>Justificativa:</b> Necessário para atender as diversas ações de saúde á população.

<b>Custo Estimado para o Programa "0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE"</b>	7.263.912,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - SAÚDE PARA TODOS	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0005 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS</b>	✓ Incluir Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.06 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
<b>Objetivo:</b>	Garantir desenvolvimento de ações para expandir o turismo municipal.	<b>Justificativa:</b> Necessária a manutenção e ampliação do potencial turístico do município.

<b>Custo Estimado para o Programa "0005 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS"</b>	230.360,00
--	------------

Indicadores do Programa "0005 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Incluir Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades de assistência á população.	<b>Justificativa:</b> Necessário ao desenvolvimento social da população social da população mucicipal (crianças, jovens, adultose idosos)

<b>Custo Estimado para o Programa "0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL"</b>	631.462,00
---	------------

Indicadores do Programa "0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0007 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL</b>	✓ Incluir Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>Objetivo:</b>	Garantir o desenvolvimento agrícola do município.	<b>Justificativa:</b> Necessário ao fomento das atividades agrícolas do município.

<b>Custo Estimado para o Programa "0007 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL"</b>	235.350,00
--	------------

Indicadores do Programa "0007 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL	UNIDADE.	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

26/04/2021

13:55:38

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0009 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Objetivo:</b>	Difundir o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento humano e cidadania	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao pleno atendimento da manutenção e expansão da prática desportiva e lazer no município

<b>Custo Estimado para o Programa "0009 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA"</b>	97.660,00
--	-----------

Indicadores do Programa "0009 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ESPORTE E LAZER	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Objetivo:</b>	garantir os projetos de melhoria e mobilidade urbana, bem como manter as atividades essenciais de manutenção da infraestrutura municipal	<b>Justificativa:</b>	necessário à manutenção e desenvolvimento urbano do município

<b>Custo Estimado para o Programa "0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"</b>	2.979.720,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - OBRAS	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades de assistência a população.	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao desenvolvimento social da população municipal (crianças, jovens, adultos e idosos).

<b>Custo Estimado para o Programa "0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL"</b>	282.259,00
---	------------

Indicadores do Programa "0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Objetivo:</b>	Garantir desenvolvimento, manutenção e aprimoramento das ações de saúde á população.	<b>Justificativa:</b>	Necessário para atender as diversas ações de saúde á população.

<b>Custo Estimado para o Programa "0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE."</b>	2.838.299,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE."		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE.	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

26/04/2021

13:55:38

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Objetivo:</b>	Garantir a quitação da dívida interna do município e manutenção da secretaria	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao acompanhamento da dívida interna do município.

<b>Custo Estimado para o Programa "0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS"</b>	1.747.854,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FINANÇAS	UNIDADE.	100,0000
000002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.02 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO		
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades e projetos administrativos do poder executivo	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao atendimento das unidades administrativas.

<b>Custo Estimado para o Programa "0014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO"</b>	1.312.130,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0015 - MANUTENÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao atendimento das atividades desenvolvidas nessa área

<b>Custo Estimado para o Programa "0015 - MANUTENÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS"</b>	2.274.506,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0015 - MANUTENÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DE NEGOCIOS JURIDICOS	UNIDADE.	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
<b>Objetivo:</b>	Garantir a manutenção e aprimoramento das condições do transporte no Município	<b>Justificativa:</b>	Necessário para o desenvolvimento do transporte do Município

<b>Custo Estimado para o Programa "0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE"</b>	114.940,00
---	------------

Indicadores do Programa "0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE	UNIDADE.	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

26/04/2021

13:55:38

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício****Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA		
<b>Objetivo:</b>	Garantir as atividades de assistência à população	<b>Justificativa:</b>	Necessário ao atendimento das ações de assistência social

<b>Custo Estimado para o Programa "0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA"</b>	92.740,00
--	-----------

<b>Indicadores do Programa "0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>UN. Medida</b>	<b>Índice estimado</b>
000001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE FMDCA	UNIDADE.	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	1104 - Equipamentos e Material Permanente para Câmara		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNI"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			20.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	1105 - Obras e Instalações da Câmara		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2091 - MANUTENÇÃO DA CAMARA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Manutenção da Camara		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			883.566,00

<b>Programa:</b>	0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2285 - Remuneração de Vereadores		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	PESSOAS		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "PESSOAS" medida em "UNIDADE"</b>			9,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			410.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2286 - Proventos a Inativos do Legislativo</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender toda demanda da secretaria	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		282.005,00

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2062 - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ENSINO SUPERIOR</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Incentivar e valorizar o estudo no âmbito de trabalho do servidor municipal	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		30.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPEITO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2290 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - COTA PARTE ROYALTIES</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	Serviço	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Meta física relativa a "Serviço" medida em "Unidade"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		133.900,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2061 - TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO MEDIO CONVÊNIO ESTADUAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar com segurança o trajeto dos alunos do município até a unidade escolar	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 362 - Ensino Médio
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.058.435,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2063 - TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar, com segurança, o trajeto dos alunos do município até a unidade escolar	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		360.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 25% RECURSO PROPRIO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter com eficiência o funcionamento da secretaria da educação	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.811.280,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2065 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Remunerar os docentes da rede municipal	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		3.646.442,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2066 - MANUTENÇÃO DA PRÉ -ESCOLA FUNDEB 60%</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Remunerar os docentes da educação infantil		
<b>Produto:</b>	Unidade.		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB		
<b>Meta física relativa a "Unidade." medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			700.499,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2067 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - FUNDEB 60%</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Remunerar e manter a creche municipal		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			1,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			249.598,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2070 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONVÊNIO FEDERAL PNAE</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Oferecer e manter com qualidade a merenda escolar		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.14.01 - MERENDA ESCOLAR		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			153.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2071 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Remunerar e manter o ensino fundamental		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.949.939,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2137 - TERMO DE COLABORAÇÃO P-ATEND.CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender e incentivar o desenvolvimento, através de profissionais qualificados, das crianças e jovens com necessidade especiais do município	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		75.949,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2139 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Conduzir os jovens, moradores em localidades distantes da unidade escolar, com segurança .	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		41.500,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2152 - MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 60%</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Remunerar o docente do curso EJA	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 366 - Educação de Jovens e Adultos
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		49.599,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2193 - ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIO - QSE</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter a secretaria de educação	
<b>Produto:</b>	CONVENIO	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "CONVENIO" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		852.524,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - QSE</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Manter a merenda escolar com qualidade		
<b>Produto:</b>	CONVENIO		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.14.01 - MERENDA ESCOLAR		
<b>Meta física relativa a "CONVENIO" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			105.175,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2195 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Manter a merenda escolar com qualidade		
<b>Produto:</b>	CONVENIO		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.14.01 - MERENDA ESCOLAR		
<b>Meta física relativa a "CONVENIO" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			141.864,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2284 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - FUNDEB 40%</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Pagamento dos servidores que realizam a manutenção das creches municipais.		
<b>Produto:</b>	Unidade		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - ENSINO FUNDEB		
<b>Meta física relativa a "Unidade" medida em "Unidade"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			281.521,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2118 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO PRÓPRIO</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Melhorar os pontos de atendimento da atenção básica		
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			6.879.650,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2119 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RECURSO PRÓPRIO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Melhorar o atendimento da população	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		377.662,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2123 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA - RECURSO PROPRIO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir a fiscalização adequada	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		5.100,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2158 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Facilitar a representatividade dos bairros, junto as decisões da Secretaria da Saude	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.500,00

<b>Programa:</b>	<b>0005 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2168 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir o desenvolvimento cultural do Município	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b> 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		230.360,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2094 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Caoacitação e Manutenção.	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		139.148,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2142 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção e desenvolvimento da secretaria.	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		416.920,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2282 - ASSISTENCIA AO IDOSO - RECURSO PROPRIO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Aprimorar, manter e recuperar a capacidade funcional, valorizando a independência física e mental da pessoa idosa	
<b>Produto:</b>	Atender 5 idosos do Asilo são Viscente de Paulo	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "Atender 5 idosos do Asilo são Viscente de Paulo" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		58.654,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2287 - ASSISTENCIA AO IDOSO - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender as necessidades sa pessoa idosa no município de Bananal.	
<b>Produto:</b>	PESSOAS	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "PESSOAS" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		16.740,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0007 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E IMPLANTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Melhorar a fonte de renda da população rural	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		185.350,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - AGRICULTURA NA ZONA RURAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2216 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA - COTA PARTE ROYALTES E RECURSOS MINERAIS</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Serviços de manutenção da agricultura	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		50.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0009 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2117 - MANUTENÇÃO ESPORTIVA E LAZER</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter as necessidades da secretaria	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		97.660,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2033 - MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter as necessidade da secretaria	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.936.920,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2206 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Faciliar o trajeto da população local		
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			503.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2289 - MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO URBANO- COTA PARTE ROYALTES E RECURSOS MINERAIS</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			539.800,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2176 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD FEDERAL</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Atender os beneficiários do programa em situação de vulnerabilidade.		
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			40.652,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2177 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO IDOSO - ESTADUAL</b>		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Atender os idosos locada na casa Lar.		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	241 - Assistência ao Idoso
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			11.400,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2179 - ASSISTENCIA IDOSO FEDERAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender os idosos locada na casa lar com programas especiais.	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência ao Idoso
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		17.520,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2200 - PISO BASICO FIXO E SCFV - CRAS FEDERAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Projetos sociais para atender pessoas de baixa renda.	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		115.727,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2209 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS ESTADUAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção e projetos sociais para pessoas referenciados pelo cras.	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		69.960,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2212 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FEDERAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Projetos para crianças, idosos e famílias com deficiências assistidas pelo cras.	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		10,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		27.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2162 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter o atendimento dos postos de saúde	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.558.267,00

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2163 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir o atendimento emergencial e de especialidade da população	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.181.356,00

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2164 - SUPORTE PREFILAICO E TERAPEUTICA -ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir o funcionamento da farmacia da unidade	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Un. Exec.</b>	02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		42.138,00

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2165 - MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir o atendimento das questões da vigilância sanitária	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária
<b>Un. Exec.</b>	02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		12.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0012 - ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2166 - MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Garantir a atendimento da população nas questões epidemiológicas	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica
<b>Un. Exec.</b>	02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		44.538,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Ação:</b>	<b>0001 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA GERAL</b>	
<b>Tipo:</b>	Operação especial	
<b>Finalidade:</b>	Sanar as dívidas da administração buscando uma melhoria financeira	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	28 - Encargos especiais	<b>Subfunção:</b> 843 - Serviço da Dívida Interna
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		831.542,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender toda demanda da secretaria	
<b>Produto:</b>	FINANÇAS	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<b>Meta física relativa a "FINANÇAS" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		584.194,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Ação:</b>	<b>9001 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
<b>Tipo:</b>	Reserva de contingência	
<b>Finalidade:</b>	reserva de contingência	
<b>Produto:</b>	unidade	
<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência	<b>Subfunção:</b> 999 - Reserva de Contingência
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		332.118,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	<b>0014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender toda demanda da secretaria	
<b>Produto:</b>	ADMINISTRAÇÃO	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ADMINISTRAÇÃO" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.312.130,00

<b>Programa:</b>	<b>0015 - MANUTENÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>0002 - GESTÃO DE RPV E PRECATÓRIOS</b>	
<b>Tipo:</b>	Operação especial	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	PROCESSOS	
<b>Função:</b>	28 - Encargos especiais	<b>Subfunção:</b> 843 - Serviço da Dívida Interna
<b>Un. Exec.</b>	02.11.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Meta física relativa a "PROCESSOS" medida em "UNIDADE"</b>		15,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.928.086,00

<b>Programa:</b>	<b>0015 - MANUTENÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2014 - MANUTENÇÃO DOS NEGOCIOS JURIDICOS</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Atender toda demanda da secretaria	
<b>Produto:</b>	UNIDADE	
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 091 - Defesa da Ordem Jurídica
<b>Un. Exec.</b>	02.11.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		346.420,00

<b>Programa:</b>	<b>0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	<b>2203 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE VAGAS DE VEÍC</b>	
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Manter as necessidades da secretaria	
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO	
<b>Função:</b>	26 - Transporte	<b>Subfunção:</b> 782 - Transporte Rodoviário
<b>Un. Exec.</b>	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
<b>Meta física relativa a "MANUTENÇÃO" medida em "UNIDADE."</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		114.940,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

26/04/2021

13:56:01

**Exercício de 2022**

<b>Programa:</b>	0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2175 - PISO ALTA COMPLEXIDADE/ ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE FEDERAL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Repasses as crianças, idosos e adolescentes.		
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			60.000,00

<b>Programa:</b>	0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2199 - ASSISTENCIA Á CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTADUAL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Repasses		
<b>Produto:</b>	unidade		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
<b>Meta física relativa a "unidade" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			30.240,00

<b>Programa:</b>	0017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Capacitação, manutenção e consumo.		
<b>Produto:</b>	UNIDADE		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
<b>Meta física relativa a "UNIDADE" medida em "UNIDADE."</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			2.500,00



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

## Metas Anuais

28/04/2021  
09:24:10

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita total	33.339.988,00	32.212.534,18	0,0014	34.423.522,00	32.212.534,18	0,0013	35.542.290,00	32.212.537,39	1,2931
Receitas primárias (I)	36.620.000,00	35.858.745,37	0,0015	38.320.000,00	35.858.745,37	0,0015	38.950.535,00	35.301.483,53	1,4203
Despesa total	33.339.988,00	32.212.534,18	0,0014	34.423.522,00	32.212.534,18	0,0013	35.542.290,00	32.212.537,39	1,2931
Despesas primárias (II)	36.198.900,00	35.324.326,54	0,0015	37.748.900,00	35.324.326,54	0,0014	38.633.335,00	35.014.000,17	1,4040
Resultado primário (III) = (I - II)	421.100,00	534.418,83	0,0000	571.100,00	534.418,83	0,0000	317.200,00	287.483,36	0,0163
Resultado nominal	-500.000,00	-467.885,51	0,0000	-500.000,00	-467.885,51	0,0000	-500.000,00	-453.157,88	-0,0194
Dívida pública consolidada	26.543.124,50	24.504.763,62	0,0011	26.186.709,33	24.504.763,62	0,0011	25.363.265,04	22.987.126,70	1,0295
Dívida consolidada líquida	25.543.124,50	23.568.992,60	0,0010	25.186.709,33	23.568.992,60	0,0010	24.363.265,04	22.080.810,94	0,9907

Fonte: RELATORIO BACEN - PIB ESTADUAL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.456.261.316.600,00	2.517.667.849.515,00	2.578.325.521,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,5000	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	37.300.000,00	38.605.500,00	39.805.500,00
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	3,5000	3,25	3,25
Câmbio (R\$/US\$)	5,3500	5,35	5,35



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

28/04/2021  
09:25:14

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2020	% PIB	2020	% PIB	Valor	%
Receita total	35.122.589,07	0,0015	39.627.671,01	0,0017	4.505.081,94	12,83
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>35.038.956,98</b>	<b>0,0015</b>	<b>36.969.183,89</b>	<b>0,0016</b>	<b>1.930.224,91</b>	<b>5,51</b>
Despesa total	35.122.589,07	0,0015	32.286.484,40	0,0014	-2.836.104,67	-8,07
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>32.227.984,91</b>	<b>0,0014</b>	<b>33.424.027,92</b>	<b>0,0014</b>	<b>1.196.043,01</b>	<b>3,71</b>
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>2.810.974,07</b>	<b>0,0001</b>	<b>3.545.155,97</b>	<b>0,0002</b>	<b>734.181,90</b>	<b>26,12</b>
<b>Resultado nominal</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>319.895,05</b>	<b>0,0000</b>	<b>819.895,05</b>	<b>-163,98</b>
Dívida pública consolidada	20.000.000,00	0,0009	24.291.855,97	0,0010	4.291.855,97	21,46
Dívida consolidada líquida	20.000.000,00	0,0009	22.990.270,01	0,0010	2.990.270,01	14,95

Fonte: RELATORIO BACEN - PIB ESTADUAL

**Nota:** O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

2020	2020
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.333.352.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	2,52
Receta Corrente Líquida - RCL (R\$)	34.201.200,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	3,25
Câmbio (R\$/US\$)	4,60



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

## Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício de 2022

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	40.039.160,00	35.122.589,07	-12,28	33.340.000,00	0,00	33.339.988,00	0,00	34.423.522,00	3,25	35.542.290,00	3,25	
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>39.829.560,00</b>	<b>35.038.958,98</b>	<b>-12,03</b>	<b>33.281.422,00</b>	<b>10,03</b>	<b>36.620.000,00</b>	<b>10,03</b>	<b>38.320.000,00</b>	<b>4,64</b>	<b>38.950.535,00</b>	<b>1,65</b>	
Despesa total	40.039.160,00	35.122.589,07	-12,28	33.340.000,00	0,00	33.339.988,00	0,00	34.423.522,00	3,25	35.542.290,00	3,25	
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>39.539.160,00</b>	<b>32.227.984,91</b>	<b>-18,49</b>	<b>31.290.870,65</b>	<b>15,69</b>	<b>36.198.900,00</b>	<b>15,69</b>	<b>37.748.900,00</b>	<b>4,28</b>	<b>38.633.335,00</b>	<b>2,34</b>	
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>290.400,00</b>	<b>2.810.974,07</b>	<b>867,97</b>	<b>1.990.551,35</b>	<b>-78,85</b>	<b>421.100,00</b>	<b>-78,85</b>	<b>571.100,00</b>	<b>35,62</b>	<b>317.200,00</b>	<b>-44,46</b>	
<b>Resultado nominal</b>	<b>-396.746,19</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>26,03</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>0,00</b>	
Dívida pública consolidada	22.500.000,00	20.000.000,00	-11,11	23.000.000,00	15,00	26.543.124,50	15,40	26.186.709,33	-1,34	25.363.265,04	-3,14	
Dívida consolidada líquida	22.500.000,00	20.000.000,00	-11,11	23.000.000,00	15,00	25.543.124,50	11,06	25.186.709,33	-1,40	24.363.265,04	-3,27	

  

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	42.484.831,97	36.351.879,69	-14,44	33.340.000,00	-3,38	32.212.548,79	-3,38	32.212.534,18	0,00	32.212.537,39	0,00	
<b>Receitas primárias (I)</b>	<b>42.262.429,18</b>	<b>36.265.322,54</b>	<b>-14,19</b>	<b>33.281.422,00</b>	<b>6,31</b>	<b>35.381.642,51</b>	<b>6,31</b>	<b>35.858.745,37</b>	<b>1,35</b>	<b>35.301.483,53</b>	<b>-1,55</b>	
Despesa total	42.484.831,97	36.351.879,69	-14,44	33.340.000,00	-3,38	32.212.548,79	-3,38	32.212.534,18	0,00	32.212.537,39	0,00	
<b>Despesas primárias (II)</b>	<b>41.954.290,97</b>	<b>33.355.964,38</b>	<b>-20,49</b>	<b>31.290.870,65</b>	<b>11,77</b>	<b>34.974.782,61</b>	<b>11,77</b>	<b>35.324.326,54</b>	<b>1,00</b>	<b>35.014.000,17</b>	<b>-0,88</b>	
<b>Resultado primário (III) = (I - II)</b>	<b>308.138,21</b>	<b>2.909.358,16</b>	<b>844,17</b>	<b>1.990.551,35</b>	<b>-79,56</b>	<b>406.859,90</b>	<b>-79,56</b>	<b>534.418,83</b>	<b>31,35</b>	<b>287.483,36</b>	<b>-46,21</b>	
<b>Resultado nominal</b>	<b>-420.980,24</b>	<b>-517.500,00</b>	<b>22,93</b>	<b>-500.000,00</b>	<b>-3,38</b>	<b>-483.091,79</b>	<b>-3,38</b>	<b>-467.885,51</b>	<b>-3,15</b>	<b>-453.157,88</b>	<b>-3,15</b>	
Dívida pública consolidada	23.874.345,00	20.700.000,00	-13,30	23.000.000,00	11,50	25.645.530,92	11,50	24.504.763,62	-4,45	22.987.126,70	-6,19	
Dívida consolidada líquida	23.874.345,00	20.700.000,00	-13,30	23.000.000,00	7,30	24.679.347,34	7,30	23.568.992,60	-4,50	22.080.810,94	-6,31	

Fonte: RELATORIO BACEN - PIB ESTADUAL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.380.000.000,00	2.333.352.000,00	2.396.352.504,00	2.456.261.316,00	2.517.667.849,50
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,75	2,52	3,50	3,50	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	33.649.556,98	34.201.200,00	35.700.000,00	37.300.000,00	38.605.500,00	39.805.500,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	4,50	3,25	3,50	3,50	3,25	3,25
Câmbio (R\$/US\$)	4,47	4,60	5,35	5,35	5,35	5,35



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Evolução do Patrimônio Líquido

26/04/2021

13:47:35

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.407.167,29	-217,41	1.407.167,29	-35,38	1.407.167,29	240,50
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.054.405,37	317,41	-5.384.981,61	135,38	-822.065,76	-140,50
<b>Total</b>	<b>-647.238,08</b>	<b>100,00</b>	<b>-3.977.814,32</b>	<b>100,00</b>	<b>585.101,53</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: .

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

26/04/2021

13:50:20

**Exercício de 2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

26/04/2021  
13:48:11

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Fonte não definida

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

26/04/2021

13:48:40

**Exercício de 2022**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	75.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	225.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	225.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	125.000,00

Fonte: .



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

## Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

26/04/2021  
13:54:53

Exercício de 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>150.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>150.000,00</b>
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de Empenho	400.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>400.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>550.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>550.000,00</b>

Fonte: .